



PUBLICADO

Em: ____/____/____

Responsável

DECRETO Nº 413/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as medidas para o retorno das atividades presenciais da Educação e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, e em especial a que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979/2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e, a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19, 189 de 22 de Outubro de 2021;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução 4.644 de 25 de Outubro de 2021, da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO AS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, em sua 6ª versão, formulado e publicado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, no dia 22 de Outubro de 2021, e que servirá como base de consulta para todas as situações envolvendo o retorno das atividades escolares presenciais;

DECRETA:

Art. 1º Na rede pública municipal fica autorizado, a partir de 08 de Novembro de 2021, o retorno da educação infantil (0 a 3 anos), com os alunos que estão matriculados, nas turmas dos Berçários I e II e Maternais I e II, e que estavam participando das atividades remotas.

Parágrafo único. Durante o mês de novembro do corrente ano será realizado o chamamento público para as novas vagas no Centro de Educação Infantil Municipal, para o ano letivo de 2022.

Art. 2º Na rede pública municipal, para as turmas de pré-escolar e ensino fundamental I e II, a partir de 08 de novembro de 2021, o retorno às atividades escolares presenciais é obrigatório, exceto àqueles estudantes com condições de saúde de maior fragilidade à Covid-19, mesmo com o ciclo vacinal completo, comprovada com relatório médico para permanecer em atividades remotas.

Art. 3º O descumprimento do "PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS" - 6ª versão, ou outra versão que vier a substituí-lo, importará em responsabilidade administrativa, cível e criminal de seus responsáveis legais, a ser apurado mediante procedimento próprio.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5º Fica revogado os artigos 3º e 4º do Decreto 412, de 27 de outubro de 2021.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 04 de novembro de 2021.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -